

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 24 de Janeiro de 2007

relativa ao auxílio estatal Investimentos no projecto de demonstração ecológico: «Aproveitamento dos resíduos de beterrabas sacarinas provenientes das fábricas de açúcar»

[notificada com o número C(2007) 121]

(Apenas faz fé o texto em língua alemã)

(2007/505/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

II. CONCLUSÃO

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 88.º,

Após ter convidado as partes interessadas a apresentarem as suas observações nos termos do referido artigo (1),

Considerando o seguinte:

I. PROCEDIMENTO

- (1) Por carta de 6 de Maio de 1998, recebida em 11 de Maio de 1998, a Alemanha notificou o auxílio supracitado, em conformidade com o n.º 3 do artigo 88.º do Tratado CE. Foram comunicadas informações suplementares por cartas de 22 de Setembro de 1998, 5 de Maio de 1999 e 19 de Agosto de 1999, recebidas, respectivamente, em 28 de Setembro de 1998, 7 de Maio de 1999 e 24 de Agosto de 1999.
- (2) Por carta n.º SG(99) D/8600 de 27 de Outubro de 1999, a Comissão deu início ao procedimento formal de investigação em conformidade com o n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE. A Alemanha tomou posição a esse respeito por carta de 15 de Março de 2000. A Comissão não recebeu observações de terceiros. As autoridades alemãs comunicaram informações suplementares à Comissão por carta de 16 de Agosto de 2006.
- (3) Por carta de 16 de Agosto de 2006, a Alemanha comunicou à Comissão que retirava a notificação da medida. Além disso, a pedido da Comissão, a Alemanha confirmou que o auxílio aos investimentos não tinha sido concedido.

- (4) A Comissão não tomou uma decisão formal sobre a notificação em causa antes da confirmação por parte da Alemanha. Nestas circunstâncias, a Comissão aceita a retirada da notificação em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (2).
- (5) Por conseguinte, uma vez que deixou de ter razão de ser, deve ser encerrado o procedimento formal de investigação, em conformidade com o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O procedimento formal de investigação relativo ao auxílio aos investimentos num montante de 348 930 DEM para o sistema de limpeza e filtração a favor da Zuckerfabrik Nordkristall GmbH situada em Güstrow (Meclenburgo-Pomerânia Ocidental) é encerrado em conformidade com o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999.

Artigo 2.º

A República Federal da Alemanha é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 24 de Janeiro de 2007.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

(1) JO C 359 de 11.12.1999, p. 27.

(2) JO L 83 de 27.3.1999, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).